



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 06 de Julho de 2020.

DE: Comissão de Licitação

PARA: Empresas interessadas em participarem do Credenciamento nº 001/2020 SEMSA

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatório, para atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializados em: Oftalmologista, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme tabela SUS, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, de acordo com as normas, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre a critério exclusivo da PMP.

ASSUNTO: 1º ADITIVO

- Fica alterada a data limite para apresentação da documentação, conforme abaixo:

“CREDENCIAMENTO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, SN,- BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ 07 de Agosto de 2020
HORÁRIO: 14:00h

2.1. Para o credenciamento de pessoas Jurídicas deverão protocolar via e-mail eletrônico deste Setor de Licitação: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, ou na forma presencial até às **14:00 h** do dia **07 de Agosto de 2020**, na recepção da Secretaria Municipal de Fazenda / Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizada no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, s/nº, esquadra especial, no Bairro: Beira Rio II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.2. Pedido de Credenciamento, na forma do Anexo II, manifestando interesse na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatório, para atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializados em: Oftalmologista, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme tabela SUS, declarando expressamente que não se enquadra nos impedimentos previstos no item 3.2”.

(...)

“8 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

8.1. Os documentos de credenciamento e propostas e condições de prestação dos serviços estarão sendo recebidos na **RECEPÇÃO** da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA, na Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas, localizada no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, s/nº, esquadra especial, no Bairro: Beira Rio II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, OU VIA E-MAIL: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, nos dias úteis, até as **14:00 h** do dia **07 de Agosto de 2020.**”



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- Ficam **readequados** os textos a seguir, conforme Termo de Referência ora anexado.

“4. JUSTIFICATIVA DO LOTE

Os serviços de fonoaudiologia, otorrinolaringologia e oftalmologia possuem procedimentos/exames (ambulatoriais e hospitalares) que são correlacionados entre si, visto que no momento da avaliação clínica do paciente é necessária a realização certos procedimentos/exames para que o médico possa concluir acerca da conduta clínica que irá indicar ao paciente.

A exemplo disso tem-se a correlação entre os itens 28 a 34, referente aos serviços de oftalmologia, onde no momento da consulta/avaliação o médico especialista já realiza esses procedimentos para poder identificar o estado clínico do paciente e definir qual será o tratamento adequado e, se for o caso, solicitar exames/procedimentos complementares.

Ademais, tem-se também a questão da conduta clínica, visto que cada médico especialista conduz o tratamento do paciente de uma forma, de modo que o ideal é que o paciente realize todo seu tratamento e acompanhamento com o profissional que realizar seu atendimento inicial.

Há ainda a questão da mobilidade dos pacientes, visto que a credenciada deter de todos os exames/procedimentos facilita para que o paciente realize tudo em um único local, não precisando se deslocar para vários estabelecimentos, o que gera desconforto e maiores custos, visto que muitos pacientes não possuem meio de locomoção próprio e/ou detém de mobilidade reduzida, sendo ainda grande o número de idosos que buscam por esses serviços.

Nesse sentido, em atenção à natureza dos serviços objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, é ideal que os serviços de cada especialidade sejam distribuídos de forma integral para cada credenciado, ou seja, por LOTE.

Por todo o exposto, resta demonstrada que a formação de lotes atende as necessidades da SEMSA, tendo em vista a natureza, a identidade entre os itens e a relação entre eles, sob pena de prejuízo para os serviços e, principalmente, ao atendimento dos usuários SUS.”

(...)

“14. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

14.1. A ordem de classificação para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal e igualitária da seguinte forma:

14.2 A definição de ordem de classificação será efetuada através de SORTEIO, em sessão pública, devidamente designada para tal, sendo o resultado do sorteio disponibilizado aos interessados no endereço eletrônico do portal da transparência.

14.3. A ordem de classificação final permanecerá, durante toda a vigência do credenciamento, disponível para consulta na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e no endereço eletrônico do portal da transparência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



15. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas e conforme a ordem de classificação estabelecida no item 14.

15.2. A quantidade de serviços a serem realizados pelas empresas credenciadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Cada credenciada será a detentora da prestação integral dos serviços do Lote para o(s) qual(is) se credenciou, ficando as demais como suplentes durante toda vigência do credenciamento, conforme a ordem de classificação estabelecida no item 14.

15.3. Em atenção à natureza dos serviços objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma integral para cada credenciado, observando a ordem de classificação já mencionada, ou seja, o primeiro colocado será convocado primeiramente, e, assim, sucessivamente os demais.

15.4. A cada novo credenciado convocado, a Secretaria de Saúde atualizará a sequência de credenciados, segundo a ordem de classificação, sendo disponibilizada a classificação atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, para consulta na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e no endereço eletrônico do portal da transparência.

15.5. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com a ordem estabelecida, mediante a emissão de autorizações de serviço.”

Ficam readequados os textos acima, conforme Termo de Referência ora anexado.

- Fica **suprimido** o item 10.1 - II do edital
- Ficam readequados os textos a seguir, do Edital.

“5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios”.

(...)

“11.2



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



I - Cada credenciada será a detentora da prestação integral dos serviços do Lote para o(s) qual(is) se credenciou, ficando as demais como suplentes durante toda vigência do credenciamento, conforme a ordem de classificação estabelecida no item 10.

11.3 - Em atenção à natureza dos serviços objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma integral para cada credenciado, observando a ordem de classificação já mencionada, ou seja, o primeiro colocado será convocado primeiramente, e, assim, sucessivamente os demais”.

Permanecem inalterados os itens não afetados por este aditivo.

Atenciosamente,

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para *contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou reabilitação e ambulatoriais especializados em: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme a tabela SUS, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.*

2. JUSTIFICATIVA

A população do município de Parauapebas é resultado de um forte processo migratório influenciado pelas oportunidades de trabalho. Esta atração se dá de forma mais acentuada para população em idade economicamente ativa, mão de obra pouco qualificada, determinando uma estrutura demográfica de população jovem, que reflete na elevada taxa de natalidade conforme o ultimo censo realizado pelo IBGE. Dessa forma, a evolução populacional do município tem se mostrado além das expectativas, superando as taxas estaduais e nacionais, tendo a população do município triplicado desde o seu surgimento.

Nesse sentido, considerando o cenário acima e as barreiras geográficas da população aos serviços e a distribuição nada igual de ambulatorios de especialidades no interior quando comparado as capitais, com o intuito de garantir o acesso e a ampliação dos serviços até o momento insuficientes para a população, de uma forma digna e organizada, com um serviço que funcionará através de agendamento informatizado, segundo Protocolos de encaminhamentos a partir das Unidades Básicas de Saúde com ou sem Estratégia de Saúde da Família, para elucidação diagnostica e conduta terapêutica nas especialidades definidas como prioritárias no município.

Dessa forma, os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, pois através dos mesmos é possível identificar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes, facilitando a descoberta de doenças na sua fase inicial, visto que quanto mais

Paulo de Faria Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto N° 031/2018

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

precoce for o diagnóstico maior é a possibilidade de cura para os pacientes, e ainda auxiliam na prevenção de doenças correlatas.

Ademais, esses serviços são imprescindíveis para o cumprimento do papel da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos que possibilitam uma melhor eficiência e eficácia de diagnóstico através desses exames.

À Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DIRCA, através do Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CRPAE (Memorando nº 628/2019 - DIRCA – ANEXO II), realizou busca ativa via SISREG, tendo identificado uma demanda reprimida de 3.960 solicitações para consulta em Oftalmologia, com uma média de entrada de 409 novas solicitações por mês usando como base o período de janeiro a dezembro de 2019, e de 932 solicitações em demanda reprimida, somados a 116 novas solicitações de consulta em Otorrinolaringologia mensais baseados no período de Julho a Setembro de 2019.

Há que se considerar ainda o Termo de Compromisso Municipal nº 015055320645, (ANEXO III), firmado entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ciclo 2019/2020, que pactua e formaliza responsabilidades e metas inerentes à execução do Programa Saúde na Escola - PSE, objetivando o desenvolvimento de ações de promoção e atenção à saúde de crianças, adolescentes e jovens da rede municipal e estadual de ensino do município, um total de 37.217 educandos de 45 escolas.

Pelas razões expostas, fica evidenciado que a contratação dos serviços em questão garantirá um melhor atendimento aos usuários, ampliando e favorecendo a população que necessita destes serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessária e imprescindível a sua aquisição.

3. DO CREDENCIAMENTO

O presente processo se dará através de credenciamento de clínicas, visando a contratação dos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação e

Paulo de Taiso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto nº 631/2019

*Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Paraúapebas/PA CEP 68.515-000.*

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

ambulatoriais especializados em: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Embora ainda não haja um regramento específico para o sistema do credenciamento, à exceção de alguns Estados que inseriram tal mecanismo em seus processos licitatórios, sendo a referida prática usual e perfeitamente aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela escassa doutrina que aborda o tema.

O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contratação de todos os interessados, vez que, igualmente, não haverá competição.

Entretanto, o fato de não haver um regramento específico não significa dizer que o mesmo não deverá observar certos requisitos. Desse modo, resta claro que os princípios que norteiam o procedimento licitatório devem ser igualmente observados neste sistema, bem como deve ser dada a preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme orienta a Constituição Federal em seu artigo 199, §1º.

No caso em tela, têm-se a necessidade que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA possui de suprir deficiências dos serviços públicos de saúde e complementar aos já oferecidos, tendo em vista o crescimento populacional e a necessidade assistir aos usuários do sistema público de saúde. Contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas sim vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Nesse sentido, o credenciamento é extremamente viável nessa espécie de contratação, visto que se terá uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios, além de ser prática economicamente viável ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público, no presente caso,

Paulo de Tarsis Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 631/2019

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

pela Tabela SUS (Extrato SIGTAP – ANEXO IV), devendo-se observar, em especial, os princípios norteadores do procedimento licitatórios elencados no art. 3º da Lei 8666/93.

Ademais, no que tange a área da saúde, o Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médicos-assistenciais por meio de credenciamento, devendo estas contratações serem realizadas como complementação/suplementação dos serviços na área da saúde, como se pode depreender da decisão prolatada no processo 016.171/94 traz, *in verbis*:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (*grifos nossos*).

Ante o exposto, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, sendo a melhor medida a ser tomada referente à necessidade precípua de oferecer os serviços a serem credenciados aos usuários dos serviços públicos de saúde.

3. PLANILHA DE ITENS: ANEXO I.

4. JUSTIFICATIVA DO LOTE

Os serviços de fonoaudiologia, otorrinolaringologia e oftalmologia possuem procedimentos/exames (ambulatoriais e hospitalares) que são correlacionados entre si, visto que no momento da avaliação clínica do paciente é necessária a realização certos procedimentos/exames para que o médico possa concluir acerca da conduta clínica que irá indicar ao paciente.

A exemplo disso tem-se a correlação entre os itens 28 a 34, referente aos serviços de oftalmologia, onde no momento da consulta/avaliação o médico especialista já realiza esses procedimentos para poder identificar o estado clínico do paciente e definir qual será o tratamento adequado e, se for o caso, solicitar exames/procedimentos complementares.

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 681/2019

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

Ademais, tem-se também a questão da conduta clínica, visto que cada médico especialista conduz o tratamento do paciente de uma forma, de modo que o ideal é que o paciente realize todo seu tratamento e acompanhamento com o profissional que realizar seu atendimento inicial.

Há ainda a questão da mobilidade dos pacientes, visto que a credenciada deter de todos os exames/procedimentos facilita para que o paciente realize tudo em um único local, não precisando se deslocar para vários estabelecimentos, o que gera desconforto e maiores custos, visto que muitos pacientes não possuem meio de locomoção próprio e/ou detém de mobilidade reduzida, sendo ainda grande o número de idosos que buscam por esses serviços.

Nesse sentido, em atenção à natureza dos serviços objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, é ideal que os serviços de cada especialidade sejam distribuídos de forma integral para cada credenciado, ou seja, por LOTE.

Por todo o exposto, resta demonstrada que a formação de lotes atende as necessidades da SEMSA, tendo em vista a natureza, a identidade entre os itens e a relação entre eles, sob pena de prejuízo para os serviços e, principalmente, ao atendimento dos usuários SUS.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tendo em vista a natureza do objeto licitado e inviabilidade técnica, optamos pela vedação da contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.

Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pelo procedimento licitatório é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço.

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto 631/2018

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Paraupabas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que será acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste termo de referência, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo licitatório.

6. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS SEREM DE NATUREZA CONTÍNUA

Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial especializados em Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia. Por tal motivo, trata-se de serviços de natureza contínua e, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, in verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
... II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”
(grifos nossos)

Nesse sentido, asseveram os doutrinadores que a *identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.* (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decisão Nº 031/2019

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, e a descontinuidade ou falha na execução destes geram imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos. Pois os mesmos diagnosticam as queixas apresentadas pelos pacientes, e a descoberta de uma doença na sua fase inicial é um item cada vez mais valorizado na medicina moderna, visto que quanto mais precoce o diagnóstico maior a possibilidade de sua cura, e ainda prevenção de doenças. Assim sendo, é justificável a necessidade destes serviços por natureza continuada.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

7.2. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial - SISREG.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o credenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

7.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, incluindo todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para **realização dos exames e execução dos procedimentos cirúrgicos**, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos dos procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de anestesiologia necessários serão disponibilizados pelo Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

7.5. A realização dos **exames** e **procedimentos** ambulatoriais/eletivos, bem como as eventuais coletas de materiais para este fim, deverão ser feitos nas dependências do CREDENCIADO e o

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto nº 631/2019

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

resultado deverá ser entregue ao paciente no mesmo local, excetuando-se os procedimentos hospitalares e de urgência/emergência que deverão ser realizados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

7.6. Em caso de usuários internados no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) ou em observação na sala vermelha do Pronto Socorro (PS) ou da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24H), a CONTRATADA deverá realizar os exames de urgência/emergência que forem solicitados, preferencialmente, “beira-leito” e o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), deverá ser entregue ao profissional de saúde responsável pelo Setor de internação/observação do paciente.

7.7. Nos casos em que não houver possibilidade (justificada) de realização em “beira-leito”, a Secretaria Municipal de Saúde irá transportar o usuário para realização do exame nas dependências da CONTRATADA, que deverá disponibilizar o atendimento de imediato e entregar o resultado, acompanhado do laudo (nos casos em que couber), ao profissional de saúde responsável pelo paciente.

7.8. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer exame ou procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos exames ambulatoriais/eletivos e 24 (vinte e quatro) horas os de urgência/emergência, sob pena de multa, nos termos previstos.

7.9. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido no item 8.8, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto N° 631/2019

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

8.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

8.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

9.1. O CREDENCIADO **não** poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

9.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todos os exames e procedimentos para os quais foi credenciado, inclusive realizar abertura de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC).

9.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total de cada item contratado; 02 (dois) dias de atendimento semanalmente no caso dos exames e procedimentos ambulatoriais/eletivos; e o sobreaviso 24h nos casos de procedimentos de urgência/emergência, para atendimento a qualquer tempo, sempre que solicitado.

9.4. Atender os pacientes em sede própria e “beira-leito” (quando for o caso) com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

9.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 631/2019

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

10.1 Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento “Clínica Especializada”.

10.2 Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

10.3 Cadastro do CNPJ junto ao CNAI – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo.

10.4 Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados e possuem os respectivos registros nos conselhos de classe (quando couber).

10.5 Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

11.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

11.2 Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um)

11.3 Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo,

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 631/2019

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

9.7. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

9.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

9.10. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

9.10.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

9.10.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

9.10.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

9.10.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.10.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 05 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

9.10.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via SISREG; e c) o laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto N° 631/2019

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação.

11.3.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

11.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

11.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

12.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto nº 631/2019

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Paraúpebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Pará, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

13.3 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;

13.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13.5 Alvará de Localização Municipal;

13.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

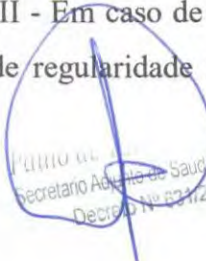
§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que


Paulo de Almeida
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 6211/2019

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

14. 1. A ordem de classificação para distribuição da demanda pública será definida de maneira impeccal e igualitária da seguinte forma:

14.2 A definição de ordem de classificação será efetuada através de SORTEIO, em sessão pública, devidamente designada para tal, sendo o resultado do sorteio disponibilizado aos interessados no endereço eletrônico do portal da transparência.

14.3. A ordem de classificação final permanecerá, durante toda a vigência do credenciamento, disponível para consulta na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e no endereço eletrônico do portal da transparência.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto nº 6317/2019

Morro dos Ventos, quadra especial, s/n.
Parauapebas/PA CEP 68.515-000.

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

15.1. Somente participação da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas e conforme a ordem de classificação estabelecida no item 14.

15.2. A quantidade de serviços a serem realizados pelas empresas credenciadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Cada credenciada será a detentora da prestação integral dos serviços do Lote para o(s) qual(is) se credenciou, ficando as demais como suplentes durante toda vigência do credenciamento, conforme a ordem de classificação estabelecida no item 14.

15.3. Em atenção à natureza dos serviços objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma integral para cada credenciado, observando a ordem de classificação já mencionada, ou seja, o primeiro colocado será convocado primeiramente, e, assim, sucessivamente os demais.

15.4. A cada novo credenciado convocado, a Secretaria de Saúde atualizará a sequência de credenciados, segundo a ordem de classificação, sendo disponibilizada a classificação atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, para consulta na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e no endereço eletrônico do portal da transparência.

15.5. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com a ordem estabelecida, mediante a emissão de autorizações de serviço.

Autorizado,

Paulo de Tarso Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 631/2019

P **GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS**
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 629/2019